

Aritmética e Geometria do curso geral de Comércio, em regime de ensino de aperfeiçoamento.

Ministério do Ultramar, 19 de Outubro de 1955.—
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola,
Moçambique e Estado da Índia. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 40 354

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar da benemérita Sr.ª D. Joana Dias Ruivo a importância de 170.000\$ para fundo de manutenção de uma cantina escolar anexa às escolas de S. Facundo, concelho de Abrantes, distrito de Santarém, que se denominará «Cantina Escolar D. Joana Dias Ruivo».

Art. 2.º A administração da cantina é autónoma e atribuída a uma comissão de três membros, nomeada pelo Ministro da Educação Nacional, da qual fará parte, como presidente, a benemérita ou um seu representante.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Outubro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o constante do n.º 9.º do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por despacho de 4 do mês em curso, foi autorizada, pelo Conselho de Administração dos Portos do Douro e Leixões, nos termos do artigo 24.º do mencionado Decreto-Lei n.º 36 977, a seguinte transferência de verbas no orçamento vigente da mesma Administração:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 14.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Iluminação dos cais e entrepostos e outros locais dos portos»	50.000\$00
Do n.º 9) «Prémios»:	
a) «Prémios de produção ou de economia previstos na alínea d) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 61.º»	20.000\$00
b) «Prémios como recompensa de excepcional dedicação ou de importantes serviços prestados, previstos na alínea f) do artigo 57.º da lei orgânica, a conceder nos termos do seu artigo 63.º»	25.000\$00
Do n.º 10) «Missões extraordinárias de serviço público no País, no ultramar e no estrangeiro (artigo 78.º da lei orgânica)»	5.000\$00
	<u>100.000\$00</u>
Para o n.º 6) «Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, ultramarinas ou estrangeiras»:	
f) «Subsídios para a instituição e auxílio de obras de carácter social e cultural em benefício do pessoal (artigo 69.º da lei orgânica)»	100.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 8 de Outubro de 1955.— O Presidente do Conselho de Administração, *Antão Santos da Cunha*.